



**CONTRATO Nº 5012/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES) QUE SERÃO DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileira, CPF nº 049.077.394-00 e RG nº 2008948 – SEDS/AL, doravante denominado **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 28.779.013/0001-20, sediada na Rua Cristóvão Colombo, 154, Jaraguá, Maceió, Alagoas, E-mail: zopelarlicitacao@gmail.com, Telefone: (82)3028-3791, representada pelo Sr. **DAVID GUIMARÃES MARTIN**, inscrito no CPF nº 786.608.154-91 e RG nº 918.314 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 133/2022 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2022, Homologado em 27 de outubro de 2022, Processo nº 14383/2022, Processo de Contratação nº 5012/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (lanches) que serão destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o Restaurante Popular do Município de Arapiraca, Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. Os itens objeto deste contrato serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade demandada pelo órgão solicitante em local indicado na Ordem de Fornecimento, cujos quantitativos constarão na referida Ordem firmada conjuntamente pelo(a) Gestor(a) desta aquisição e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Emitir empenho;



3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

O objeto desta aquisição somente será aceito em conformidade com as especificações deste contrato.

4.1 Os produtos a serem adquiridos para o público da qual trata este contrato, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4.2 Produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

4.3 Os produtos deverão ser observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA), cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desta aquisição oriundos deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

5.1 Entregar o objeto deste contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias;

5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste contrato;

5.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

5.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;

5.5 Entregar o objeto desta aquisição nas condições pactuadas neste documento;

5.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) gestor(a) na entrega do objeto;

5.7 Responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta aquisição;

5.8. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.9. Manter todas as condições de habilitação aferidas durante todo o processo de aquisição;

5.10. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 158.665,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e no anexo deste contrato.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nas





dotações orçamentárias a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesas	Valor R\$
05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica	3390.30 – Material de Consumo, Fonte 01660.1.020001	R\$ 143.465,00 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)
05.51.08.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro POP – Cofinanciamento Estadual	3390.30 – Material de Consumo, Fonte 01661.1.020002	R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30, (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, endereço Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do parecer de aceitação e aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### 11.2. **Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela



rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A Gestora do presente contrato será a servidora **Livia Cibelle Lopes Cordeiro**, CPF nº 073.060.234-62 e Matrícula 106270, e tem as seguintes atribuições:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças





correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Arapiraca, 04 de abril de 2023

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

**DAVID GUIMARÃES MARTIN**  
Assinado de forma digital por  
DAVID GUIMARÃES MARTIN  
Dados: 2023.04.04 15:48:39  
-03'00'

**DAVID GUIMARÃES MARTIN**  
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

  
**LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 5012/2023**

Item	Especificação	Und	Qtd por Programa	Qtd Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total por Programa	Valor Total
02	Biscoito de leite tipo maisena – sabor e cor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem primária plástica atóxica, íntegra e transparente; rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da data da entrega. Embalagem de 400g.	UND	6015 – 4500 6081 – 500	5000	3 de maio	R\$ 4,90	6015 – R\$ 22.050,00 6081 – R\$ 2.450,00	R\$ 24.500,00
03	Biscoito tipo cream cracker - biscoito com sal, elaborado com composição básica de farinha de trigo, sal, enriquecida com ferro e ácido fólico, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem primária plástica atóxica, íntegra, transparente; rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da data de entrega. Embalagem de 400g.	UND	6015 – 4500 6081 – 500	5000	3 de maio	R\$ 4,90	6015 – R\$ 22.050,00 6081 – R\$ 2.450,00	R\$ 24.500,00
04	Biscoito de Leite, tipo chocolate, sabor e cor característicos, textura crocante, acondicionado em embalagem primária plástica atóxica, íntegra e transparente, rótulo contendo:	UNID	6015 – 4500 6081 – 500	5000	Rancheiro	R\$ 5,60	6015 – R\$ 25.200,00 6081 – R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00



	identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem de 400g.							
06	Doce tipo goiabada – ingredientes: goiabada, açúcar cristal, conservante sorbato de potássio e ácido cítrico. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses da data da entrega. Embalagem de 300g	UNID	6015 – 200	200	Popular	R\$ 2,90	6015 – R\$ 580,00	R\$ 580,00
07	Leite em pó integral – leite em pó integral, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses da entrega. Registro no MAPA, inspecionado pelo SIF. Embalagem de 400g	UNID	6015 – 4500 6081 – 500	5000	Camila	R\$ 15,00	6015 – R\$ 67.500,00 6081 – R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00
14	Farinha láctea, farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas e minerais, com açúcar, leite em pó integral, sal e aromatizante. Contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem de 400g.	UNID	6015 – 500	500	Maratá	R\$ 12,17	6015 – R\$ 6.085,00	R\$ 6.085,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 158.665,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**

DAVID  
GUIMA  
RÃES  
MARTIN  
Assinado de  
forma digital  
por DAVID  
GUSMÃES  
MARTIN  
Dados:  
2023.04.04  
15:49:27-0300